

**PORTARIA Nº 592 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Outorga de Aureo Ludovico de Paula direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego sem denominação afluente do Rio Suazinho.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 3789GOUT/CCRH/SURH/2020, de 28 de agosto de 2020, acostado às fls. 41, 42, f/v do processo SAD nº 253479/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Aureo Ludovico de Paula, CPR: 292.397.021-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Córrego sem denominação afluente do Rio Suazinho, com a finalidade de irrigação de 120,1 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender o plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Monazita, zona rural do Município de Bom Jesus do Araguaia MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-8 – Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da captação (bombeamento mestre): 12°08'21,42"S de Latitude Sul e 51°54'06,60"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 360 m<sup>3</sup>/h (0,10 m<sup>3</sup>/s ou 100 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 120,1 ha, por meio de dois conjuntos motos bomba com vazão de 360 m<sup>3</sup>/h, movidos a óleo diesel. (Folhas 10 do processo 253479/20).

II – A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

IV - No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de agosto de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRO-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego sem denominação afluente do Rio Suiazhino.  
Coordenadas Geográficas – 12°08'21,42"S e 51°54'06,60" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1	7	21
Fevereiro	0,1	7	21
Março	0,1	7	21
Abril	0,1	7	21
Maio	0,1	17	21
Junho	0,1	11	21

Volume total Anual (m³): 582.120.

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0	0	0
Agosto	0	0	0
Setembro	0	0	0
Outubro	0,1	7	21
Novembro	0,1	7	21
Dezembro	0,1	7	21



